

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004003/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050389/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.011664/2013-32
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA , CNPJ n. 03.345.641/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados de Agências e Estações Rodoviários, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais, com abrangência territorial em Astorga/PR , com abrangência territorial em PR-Astorga.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos e acordados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2013:

Para os Tratoristas de Tratos Culturais, o valor de R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais);

Para os Tratoristas de Preparo do solo, Reboque e Plantio, o valor de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais);

Para os Motoristas de caminhão Truck e Operadores de Carregadeira de cana, o valor de 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais);

Para os Motoristas de ônibus, Malote e Carga seca, o valor de R\$ 1.028,00 (um mil e vinte e oito reais);

Para os Motoristas de Caminhão Canavieiro (transporte de cana Indústria), o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais);

Para os Operadores de Máquina Pesada, o valor de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa poderá utilizar-se de crédito em conta-corrente ou cheque para pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizado por este, inclusive empréstimos e/ou financiamentos (Plano de Consignação).

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, a cooperativa não efetuará descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontada após o julgamento do referido recurso administrativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

I - As horas extraordinárias compensadas, quando prestadas em prorrogação a jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

II - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 horas semanais, 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira, independente dos turnos de trabalho, e nos termos do art. 59 § 3º da CLT, anterior a lei 9.601/98, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de horas extras será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor de hora normal, respeitando-se o disposto nos § 1º e § 2º do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através do acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa e celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista, ajustam as categorias que, aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros avença esta com base no art. 7º XXVI, da Constituição Federal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA IN ITINERE

A cooperativa assegura o fornecimento de transporte próprio ou por terceiro, aos Empregados efetivos ou temporários que prestarem serviços na destilaria de álcool ou que registrarem o início e término de sua jornada no referido local, por ser considerado local de difícil acesso e não servido de linhas regulares de transporte público, sendo o pagamento efetuado de acordo com a tabela a seguir:

RESIDÊNCIA-DESTILARIA-RESIDÊNCIA	TEMPO DIÁRIO (ida e volta)
Astorga ? Destilaria ? Astorga	40min/dia
Santa Zélia ? Destilaria ? Santa Zélia	20min/dia

A cooperativa assegura o fornecimento de transporte próprio ou por terceiro, aos Empregados efetivos ou temporários que iniciem sua jornada de trabalho nas áreas rurais ou que registrarem o início e término de sua jornada no referido local, por ser considerado local de difícil acesso e não servido de linhas regulares de transporte público, sendo pago ao referido trabalhador independente do tempo de percurso o horário in itinere de 40 (quarenta) minutos por dia.

As demais unidades não constantes no item 11, não são consideradas como local de difícil acesso e/ou são servidas de linhas regulares de transporte público, não fazendo jus, portanto, ao recebimento das horas *in itinere*.

As horas *in itinere*? não integrarão o salário contratual, nem legal, não sendo considerada como jornada extraordinária e ou período de efetivo de trabalho.

A base de cálculo das horas *in itinere*? será o salário contratual do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa fornecerá aos funcionários contemplados por este acordo, o benefício de R\$ **5,00** (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, a título de Auxílio Alimentação, incluindo os reflexos (DSR e FERIADOS), quando devidos, sendo descontado R\$ **0,30** (trinta centavos) por dia, obedecidas as disposições seguintes:

Os beneficiários do auxílio alimentação farão jus ao mesmo a partir do segundo mês de competência trabalhado.

Ocorrendo a rescisão, somente fará jus ao benefício aqueles que prestaram pelo menos 15 (quinze) dias de serviço no mês de competência, sendo o valor correspondente lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho.

O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos Empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, através do crédito em cartão eletrônico, considerando-se para base de cálculo o mês comercial, menos os dias de ausências e afastamentos do período de apuração do cartão ponto.

Excetuam-se as ausências de trabalho por:

- a) atestado de acidente de trabalho;
- b) auxílio-doença accidentário previdenciário;
- c) determinas pelo art. 473 da CLT;
- d) licença maternidade;
- e) as ausências descritas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da Categoria Profissional;

O benefício de auxílio alimentação relacionado neste item terá a participação do Empregado conforme os valores estabelecidos na tabela do item 3.3, através de desconto em folha de pagamento previamente autorizado pelo funcionário.

Consideram-se Empregados efetivos e ativos aqueles que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

O benefício estabelecido neste item poderá ser inserido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, com o desconto legal previsto na tabela do item 3.3 na forma estabelecida pela Legislação vigente ao caso.

Os afastados em gozo de benefício previdenciário receberão o auxílio alimentação somente no mês de início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade do Serviço Social emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão deste benefício, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou *in natura*? para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

Os empregados que tenham o piso salarial definido em lei (salário mínimo profissional) não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, considerando que seus reajustes salariais são vinculados a valores definidos em lei específica, não dependendo das negociações sindicais entre os sindicatos dos trabalhadores e o patronal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE EDUCAÇÃO

Se a Cooperativa conceder a seus funcionários ?ajuda transporte para educação?, o benefício não integrará a remuneração dos empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário e fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou *in natura*? para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa manterá, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo. Conforme a Lei 12.619/2012.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa.

Quando ocorrer a situação descrita no ?caput?, o empregado terá direito ao valor do ?prato? conhecido nacionalmente pelo título de ?comercial?, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

A cooperativa que mantiver convênio com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas descriminadas acima com relação a alimentação e estadia ficam desobrigadas do reembolso;

Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a na forma: Quando ocorrer a situação descrita no ?caput?, o empregado terá direito ao valor do ?prato? conhecido nacionalmente pelo título de ?comercial?, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar; ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

As refeições constante desta cláusula deveram no mínimo obedecer os seguintes critérios: Almoço R\$ 15,50, Jantar R\$ 15,50, Café da Manhã R\$ 7,70 e para pernoite o valor de R\$ 5,80 quando o veículo for equipado com sofá-cama, será aplicado o caput da cláusula.

As despesas referidas nas cláusulas acima com relação a alimentação e estadia não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou in natura? para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATIVIDADE SAZONAL

A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente não implicará em reconhecimento da unicidade contratual, tendo em vista a atividade sazonal da Cooperativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, sendo que os empregados que atuarem nesse sistema, cujo revezamento seja diário ou semanal, a carga horária será de 7h20min diária, no sistema 5x1, conforme escala adiante:

1.º turno – das 7h às 15h20min, com intervalo de 1h para refeição e descanso;

2.º turno – das 15h20min às 23h40min, com intervalo de 1h para refeição e descanso;

3.º turno – das 23h40min de um dia às 7h do dia seguinte, com intervalo de 1h para refeição e descanso.

5.3 – Para os empregados praticantes dos turnos ininterruptos de revezamento, serão consideradas com extras as horas que excederem à 7h20min diária.

5.4 – Somente será considerado turno ininterrupto de revezamento, quando a alternância de horário em turno diverso ocorrer em período inferior a 29 (vinte e nove) dias. Alternâncias dos turnos de horários de trabalho em período igual ou superior a 30 (trinta) dias não caracterizam turnos de revezamento para os fins do art. 7.º, VIX, da Constituição Federal.

Caso não seja possível o gozo de intervalo para descanso e refeição, fica a Cooperativa obrigada a remunerar o empregado apenas com o respectivo adicional.

Caso a Cooperativa conceda intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche estes não serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, antes do registro de entrada e depois do registro da saída, não será considerado tempo à disposição do empregador e nem será remunerado como extra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo respectivo acordo coletivo de trabalho, o registro de jornada de trabalho poderá ser efetuado pelo sistema de controle eletrônico, cartão-ponto ou ficha-ponto (manual), registradas obrigatoriamente pelo próprio empregado, conf. LEI 12619/2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as partes mediante este acordo coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto, compensando assim todos os domingos e feriados do ano;

Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;

Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO PARA TROCA DE HORÁRIOS OU TURNOS

Convencionam as partes que as alterações eventuais ou por curto prazo de duração independem de formalidades junto ao Sindicato de Classe, no que diz respeito à elaboração de instrumento individual ou coletivo do contrato, valendo para tanto o registro no cartão ponto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente 113 TST).

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A Cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP ? Relator Ministro EROS GRAU ? acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.^a Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias*, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2009;

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento?.

Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho foram majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 1% (Um por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não do sindicato, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes das contraprestações, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de agosto de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do Balanço Geral Contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

Parágrafo Quarto: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas liberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação dos empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até 10 (dez) dias posterior à data do pagamento de salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivos de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Arapongas-Pr.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VALIDADE DE ACORDO COLETIVO

Em caso de eventual conflito entre cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho representada pelas entidades sindicais, há de se dar preferência à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho no Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 de MTE de 24 de março de 2004 e do artigo 614 da CLT.

**LAUDECIR PITTA MOURINHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

**TACITO OCTAVIANO BARDUZZI JUNIOR
DIRETOR
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA**